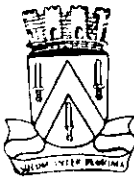


10



5

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 059/96

Em 29 de abril de 19 96

Autor VER. ROMERO RODRIGUES

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4064

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA REFORMA AGRÁRIA DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Ordem do Dia
se parecer (pa
rágrafo 1º Art.
144 - Regimento
20/08/96

A Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 07 de 05 de 1996

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

[Signature]
Vista a ver -
Assis Costa
Em, 9/10/96
RB

Aprovado em sessão de 19 de 03
de 1996 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 03
de 1996 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 25 de março
de 19 96.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 059/96

EMENTA: Autoriza a criação do Conselho da Reforma Agrária de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Reforma Agrária de Campina Grande, com a finalidade de promover o cadastramento dos sem-terra; discutir plenamente os problemas agrários na área do Município; agilizar e incrementar soluções junto aos órgãos estaduais e federais no sentido de concretizar os pleitos da população alvo; controlar a aplicação de verbas dos Governos; definir democraticamente áreas de investimentos; trabalhar em conjunto com organismos governamentais/sociais/privados; implementar sugestões/idéias/propostas de programas sócio-educativos-culturais-comunitários de apoio aos sem-terra, garantir e buscar junto as autoridades constituídas meios de se evitar conflitos violentos no campo; buscar fórmulas/meios para agilizar efetivamente os processos de desapropriação de terras sem uso de violência entre as partes envolvidas; e outras ações atinentes.

Art. 2º - Consideram-se de relevância e de interesse público os serviços prestados ao Conselho, cujos membros não serão remunerados.

Art. 3º - Comporão o organismo, órgãos/entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal que exerçam atividades referidas no Artigo 1º, além de entidades convidadas pelo Poder Público Municipal e/ou com o mesmo conveniados.

4/10



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º - O Conselho será integrado por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, devidamente prorrogável, cabendo a Presidência ao representante da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município, e dentre esses será escolhido um Secretário.

§ 1º - Os órgãos que integram o Conselho indicam seu representante e um suplente.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o “voto de qualidade”.

Art. 5º - Comporão o Conselho representantes dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Município, Secretaria da Agricultura do Estado, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Patronal Rural, Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG), Federação da Agricultura dos Trabalhadores (FAEPA), Instituto Nacional da Reforma Agrária (INCRA), Universidade Federal da Paraíba (Centro de Ciências Agrárias), Universidade Estadual da Paraíba, EMATER, EMBRAPA, Igreja Católica (Pastoral da Terra), Igreja Evangélica, Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil, Cooperativa Agropecuária, Sociedade Rural, 03 (três) Vereadores da Câmara Municipal de Campina Grande, Banco do Estado da Paraíba e INTERPA.

Art. 6º - O Executivo, por Decreto, e em 90 dias instalará o Conselho, definindo-lhe organização, atribuições e funcionamento.

Art. 7º - Compete ao Conselho, nos limites de sua competência:

I - Estabelecer diretrizes e prioridade para política de apoio à reforma agrária, de acordo com critérios técnicos, administrativos e financeiros que se coadunem com as características/prioridades;

45/2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- II - Manter fluxos permanentes e contínuos de informações com outros organismos, para facilitar os procedimentos de planejamento, apoio e execução de uma política agrária;
- III - Cadastrar, orientar, apoiar e auxiliar nas questões atinentes à política agrária;
- IV - Reivindicar junto às instituições pleitos para a implementação dos projetos agrários;
- V - Desenvolver outras ações competentes.

Art. 8º - O apoio administrativo/técnico será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo", em 20 de março de 1997..


ROMERO RODRIGUES VEIGA

Presidente


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Secretário

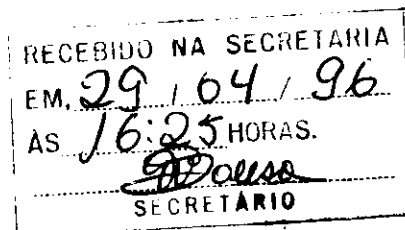

VENEZIANO VITAL DO REGO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 059 /96



Autoriza a criação do Conselho Municipal da Reforma Agrária de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal da Reforma Agrária de Campina Grande, com a finalidade de promover o cadastramento dos sem-terra; discutir plenamente os problemas agrários na área do Município; agilizar e incrementar soluções junto aos órgãos estaduais e federais no sentido de concretizar os pleitos da população-alvo; controlar a aplicação de verbas dos Governos; definir democraticamente áreas de investimentos; trabalhar em conjunto com organismos governamentais/sociais/privados; implementar sugestões/idéias/propostas de programas sócio-educativos-culturais-comunitários de apoio aos sem-terra, garantir e buscar junto as autoridades constituídas meios de se evitar conflitos violentos no campo; buscar fórmulas/meios para agilizar efetivamente os processos de desapropriação de terras sem uso de violência entre as partes envolvidas; e outras ações atinentes.

Art. 2º - Consideram-se de relevância e de interesse público os serviços prestados ao Conselho, cujos membros não serão remunerados.

Art. 3º - Comporão o organismo, órgãos/entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal que exerçam atividades referidas no artigo 1º, além de entidades convidadas pelo Poder Público Municipal e/ou com o mesmo conveniados.

Art. 4º - O Conselho será integrado por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02(dois) anos, devidamente prorrogável, cabendo a presidência ao representante da Secretaria da Agricultura do Município, e dentre esses será escolhido um Secretário.

§ 1º - Os órgãos que integram o Conselho indicam seu representante e um suplente.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o "voto de qualidade".

Art. 5º - Comporão o Conselho representantes dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria da Agricultura do Município, Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

da Agricultura do Estado, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Patronal Rural, Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag), Federação da Agricultura dos Trabalhadores (Faepa), Instituto Nacional da Reforma Agrária (Incra), Universidade Federal da Paraíba (Centro de Ciências Agrárias), Universidade Estadual da Paraíba, Emater, Embrapa, Igreja Católica (Pastoral da Terra), Igreja Evangélica, Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil, Cooperativa Agropecuária, Sociedade Rural, Câmara Municipal de Vereadores, Banco do Estado da Paraíba, INTERPA.

Art. 6º - O Executivo, por Decreto, e em 90 dias instalará o Conselho, definindo-lhe organização, atribuições e funcionamento.

Art. 7º - Compete ao Conselho, nos limites de sua competência:

I - Estabelecer diretrizes e prioridade para a política de apoio à reforma agrária, de acordo com critérios técnicos, administrativos e financeiros que se coadunem com as características/prioridades;

II - Manter fluxos permanentes e contínuos de informações com outros organismos, para facilitar os procedimentos de planejamento, apoio e execução de uma política agrária;

III - Cadastrar, orientar, apoiar e auxiliar nas questões atinentes à política agrária;

IV - Reivindicar junto às instituições pleitos para a implementação dos projetos agrários;

V - Desenvolver outras ações competentes.

Art. 8º - O apoio administrativo/técnico será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 29 de Abril de 1996.

ROMERO RODRIGUES

Vereador/Líder

PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº _____/96

JUSTIFICAÇÃO:

É muito oportuna a iniciativa de se criar Conselhos Municipais de Reforma Agrária nos Municípios, sugestão do Governo Federal que incentiva os Estados e Municípios, a participar, junto com a União, deste momento importante da história do país. Campina Grande, através de sua Câmara de Vereadores, parte na frente na criação do seu Conselho Municipal de Reforma Agrária de Campina Grande, com o objetivo de apoiar ações do Governo Federal para o assentamento do homem no campo, permitindo-lhe condições para contribuir para a geração de empregos e rendas.

Conforme dados de organismos ligados à Organização das Nações Unidas (ONU), a produção não só no Brasil como no exterior é baseada primordialmente na pequena propriedade, naquela que dispõe de apoio das autoridades governamentais, com uma política de incentivo de caráter social. Sem sombra de dúvidas, há exemplo de êxito em alguns Estados com assentamentos de sem-terras, e hoje com o acirramento dos ânimos, com o registro de fatos da maior gravidade, lamentáveis, com a morte de trabalhadores, além da disposição do Governo Federal em promover a Reforma Agrária em vários Estados, e, particularmente em Municípios, a instituição do Conselho Municipal de Reforma Agrária contribuirá para que Campina Grande seja contemplada, saindo na frente nas discussões em busca de soluções. Principalmente levando-se em conta o potencial de Campina Grande no campo educacional, com duas Universidades, além de sua tecnologia avançada, e com organismos capacitados para por em prática a iniciativa, pondo um paradeiro no êxodo rural que contribui para o surgimento de favelas na cidade, e melhorando as condições do homem no campo.

No Município há casos de conflitos de terra nas Fazendas Santa Cruz, Boa Esperança, Paus Brancos, que são exemplos da necessidade de se buscar apoios aos rurícolas, evitando-se derramamento de sangue, e contribuindo para o crescimento da economia local e estadual. O apontamento de soluções são objetivos primordiais do Conselho, bem como se buscar recursos para não só assentar o homem no campo, mas dar-lhe meios de viver condignamente.

Rom. f. J. Rodrigues
ROMERO RODRIGUES

Vereador/Líder

PSDB